



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ANEXO I - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 522/2026

*Pesquisa original indicada em 26/08/2026, com revisão e conferências complementares na data de assinatura deste relatório. Adotam-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, como referência técnica, a IN SEGES/ME nº 65/2021, observada a regulamentação aplicável à Câmara. A utilização dessa IN como referência não pressupõe sua incidência obrigatória nem a inexistência de norma local.*

**Método matemático aplicado: mediana das taxas uniformizadas dos registros apresentados.**

Dos dez registros levantados, três foram desconsiderados por constituírem valores extremos, conforme o tópico “Tratamento dos valores extremos” deste relatório. A série válida contém sete valores; o valor central, em ordem crescente, é -1,25%, que constitui a mediana exata, sem necessidade de arredondamento. A soma é -16,22% e a média é -2,317%, apresentada como -2,32%.

Dom Viçoso/MG: o resultado de 1,25% foi registrado como desconto no procedimento de maior percentual de desconto, equivalendo a taxa administrativa de -1,25%. A correção foi considerada no cálculo da mediana e da média da série válida.

A robustez estatística não dispensa a comprovação e a comparabilidade das fontes, exigidas para consolidar a estimativa. O método e o tratamento das referências serão documentados, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros técnicos da IN SEGES/ME nº 65/2021.

**Item 1**

**Fornecimento, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação por cartão eletrônico, incluindo créditos mensais e parcela adicional destinada à cesta natalina, conforme a disciplina legal e os atos de execução do benefício.**

|                                                 |                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registros apresentados                          | 10 levantados; 7 válidos para o cálculo (6 externos + 1 histórico próprio), após exclusão de 3 valores extremos |
| Quantidade de referência                        | 112 (unid)*                                                                                                     |
| Valor mensal de referência do benefício         | R\$ 1.500,00 — previsto para 2027<br>(atualmente praticado: R\$ 1.300,00)                                       |
| Taxa de referência — mediana da série           | <b>-1,25% (valor exato)</b>                                                                                     |
| Taxa de administração — média aritmética        | -2,32% (exata: -2,317%)                                                                                         |
| Créditos mensais estimados, sem desconto        | R\$ 168.000,00                                                                                                  |
| Recargas ao longo do exercício                  | 12 mensais + 1 parcela adicional natalina,<br>condicionada à previsão legal                                     |
| Créditos anuais estimados, sem desconto         | <b>R\$ 2.184.000,00</b>                                                                                         |
| Pagamento mensal estimado com desconto de 1,25% | R\$ 165.900,00                                                                                                  |
| Pagamento anual estimado com desconto de 1,25%  | R\$ 2.156.700,00                                                                                                |
| Desembolso anual no cenário de desconto zero    | R\$ 2.184.000,00                                                                                                |



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Memória financeira:  $112 \times R\$ 1.500,00 \times 13 = R\$ 2.184.000,00$  em créditos; pagamento estimado = créditos  $\times (1 - 1,25/100)$ . A mediana da série válida é valor exato (-1,25%), dispensando arredondamento. O cenário sem desconto é referência conservadora para disponibilidade financeira; sua utilização como preço máximo aceitável dependerá de justificativa específica. Nenhum desses valores reduz os créditos devidos aos beneficiários.

**Comparativo dos registros levantados, com taxas uniformizadas: percentual negativo corresponde a desconto em favor da Administração; percentual positivo corresponderia a cobrança de taxa. A identificação do sinal considera o critério e o resultado da contratação de origem.**

| Nº                                      | Ente / Fonte                                  | Fornecedor                          | Ano       | Taxa Adm.             |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------|-----------|-----------------------|
| 1                                       | Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ             | Verocheque Refeições Ltda           | 2025/2026 | -1,00%                |
| 2                                       | Câmara Municipal de Resende/RJ                | (não identificado)                  | 2024      | -9,99%<br>(excluída)  |
| 3                                       | Câmara Municipal de Porto Real/RJ             | RC Card Soluções em Pagamentos Ltda | 2024      | -5,79%                |
| 4                                       | CEASA-RJ (Estado do RJ)                       | Pluxee Benefícios Brasil S.A.       | 2026      | 0,00%                 |
| 5                                       | Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ           | Verocheque Refeições Ltda           | 2025/2026 | -6,68%                |
| 6                                       | Prefeitura Municipal de Arcos/MG              | Verocheque Refeições Ltda           | 2025      | 0,00%                 |
| 7                                       | Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG         | Mega Vale Adm. de Cartões           | 2025      | -1,25%                |
| 8                                       | Prefeitura Municipal de Araçai/MG             | BPF Cartões Ltda                    | 2025      | -9,36%<br>(excluída)  |
| 9                                       | Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG | Face Card Adm. de Cartões           | 2024      | -11,87%<br>(excluída) |
| 10                                      | Câmara Municipal de Valença/RJ (histórico)    | Green Card S/A Refeições            | 2021-2026 | -1,50%                |
| Mediana das Taxas Válidas (7 registros) |                                               | -1,25%                              |           |                       |
| Média das Taxas Válidas (7 registros)   |                                               | -2,32%                              |           |                       |

\* O quantitativo de 112 corresponde às posições informadas pelo RH em 24/08/2026: 89 ocupadas e 23 vagas, reproduzidas como referência do ETP. As recargas dependerão dos beneficiários efetivamente elegíveis. Inclusões serão executadas dentro dos quantitativos, do montante de créditos, da vigência e das condições contratadas; mudanças além desses limites dependerão de análise e formalização próprias. R\$ 1.500,00 é o valor mensal do benefício previsto para o exercício de 2027, em substituição ao valor atualmente praticado de R\$ 1.300,00.

A mediana foi escolhida por ser menos sensível aos valores extremos da série, cuja dispersão, na série válida, vai de -6,68% a 0,00%. Os sete registros válidos compreendem seis referências externas e um histórico da própria Câmara. Há cinco registros do Estado do Rio de Janeiro, incluindo duas Câmaras externas e o histórico local; a proximidade regional auxilia a comparação, mas não substitui o exame de volume, rede, prazo de pagamento, regime dos beneficiários e incidência do PAT. O histórico local será considerado separadamente como evidência de execução, sem ser apresentado como cotação independente de outra operadora.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

A mediana e a média deste quadro são resultados aritméticos da série apresentada. Sua adoção como estimativa de mercado depende da validação documental, temporal e operacional das referências, especialmente das pendências apontadas nas fichas. A existência de contratação pública não comprova, por si, exequibilidade, ausência de sobrepreço ou adequação à demanda da Câmara. A mediana não gera limite automático de exequibilidade nem garante desconto superior ao histórico; a análise das propostas observará o ETP, as diligências cabíveis e as regras do edital.

### TRATAMENTO DOS VALORES EXTREMOS

---

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, caput e §§ 3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, adotada como referência técnica, o cálculo do preço estimado deve desconsiderar valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, mediante critérios fundamentados e descritos no processo, e os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, sobretudo quando houver grande variação entre eles. O tratamento de eventuais valores extremos também foi determinado no item 3 do Despacho de prosseguimento constante dos autos. No julgamento por maior desconto, os descontos excepcionalmente elevados correspondem, para esse fim, aos preços anormalmente baixos dos demais objetos.

Critério adotado: desconsideram-se os registros cujo afastamento em relação à mediana da série integral (-3,645%) seja superior a 5 (cinco) pontos percentuais, em qualquer sentido. O critério é simétrico e alcança apenas três registros: Araçá/MG (-9,36%; afastamento de 5,72 p.p.), Resende/RJ (-9,99%; 6,35 p.p.) e Coronel Fabriciano/MG (-11,87%; 8,23 p.p.). Nenhum registro ultrapassa o limite no sentido oposto, pois o maior afastamento positivo é de 3,65 p.p. (registros de 0,00%). Os três registros desconsiderados formam agrupamento isolado, separado do registro seguinte (-6,68%) por intervalo de 2,68 p.p., e representam descontos de 2,6 a 3,3 vezes a mediana da série integral e de 6 a quase 8 vezes o desconto praticado no contrato vigente da Câmara (1,50%).

O afastamento numérico é reforçado por elementos de inconsistência e de falta de contemporaneidade: a) Resende/RJ — fornecedor não identificado, registro obtido de forma indireta (citação em pesquisa de preços de outro órgão), sem acesso integral ao documento e sem comprovação de execução em 2026; b) Coronel Fabriciano/MG — contratação de 2024, sem documento oficial juntado que comprove fornecedor, taxa e execução contemporânea; c) Araçá/MG — embora documentado em Diário Oficial, o contrato tem termo final previsto para 10/11/2026, sem comprovação de prorrogação, e seu desconto destoa de todos os registros válidos. Os três registros são, ainda, anteriores ou contemporâneos ao Decreto Federal nº 12.712/2025, que alterou as condições de remuneração das operadoras de benefícios de alimentação perante a rede credenciada; ainda que a Câmara não integre o PAT, a alteração repercute na margem disponível para concessão de descontos no mercado.

A manutenção desses registros deslocaria a estimativa para patamar de desconto não demonstrado como praticável nas condições atuais (mediana de -3,65% e média de -4,74% na série integral, contra -1,25% e -2,32% na série válida), com risco de comprometer a atratividade do certame e a obtenção de propostas válidas, sem ganho efetivo de economicidade. A exclusão



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

não impede que as licitantes ofereçam descontos superiores na disputa, os quais prevalecerão, por se tratar de julgamento pelo maior desconto.

Após o tratamento, a série válida contém sete registros — -6,68%, -5,79%, -1,50%, -1,25%, -1,00%, 0,00% e 0,00% —, com mediana de -1,25% e média de -2,32%, observado o mínimo de três preços previsto no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Os registros desconsiderados permanecem identificados no comparativo e nas fichas de detalhamento, para fins de transparência e rastreabilidade.

### DETALHAMENTO DAS FONTES CONSULTADAS

| Fonte 1: Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ |                                                                                                                                                                                                       | -1,00% |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| CNPJ / Órgão                               | 00.495.116/0001-49 — Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ                                                                                                                                                |        |
| Objeto                                     | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação, através de cartão eletrônico-magnético. |        |
| Fonte                                      | Contrato nº 001/2026                                                                                                                                                                                  |        |
| Data                                       | 07/01/2026                                                                                                                                                                                            |        |
| Modalidade                                 | Pregão Eletrônico                                                                                                                                                                                     |        |
| Identificação                              | Processo Administrativo nº 272/2025 — Pregão Eletrônico nº 005/2025                                                                                                                                   |        |
| Vigência                                   | 07/01/2026 a 06/01/2027                                                                                                                                                                               |        |
| Fornecedor                                 | Verocheque Refeições Ltda — CNPJ 06.344.497/0001-41                                                                                                                                                   |        |
| Valor contratado                           | R\$ 831.600,00                                                                                                                                                                                        |        |

Conferência complementar: o portal oficial de Bom Jardim confirma fornecedor, vigência, valor e taxa de -1,00%. Fonte: <https://www.bomjardim.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/2026/contrato-no-001-2026>. Juntar o documento e conferir o volume de créditos, o prazo de pagamento e o regime da contratação para comparação.

| Fonte 2: Câmara Municipal de Resende/RJ |                                                                                                         | -9,99% |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Órgão                                   | Câmara Municipal de Resende/RJ                                                                          |        |
| Objeto                                  | Fornecimento, gerenciamento e administração de créditos eletrônicos de auxílio-alimentação.             |        |
| Fonte                                   | Contrato Administrativo nº 017/2024 (citado em pesquisa de preços da Câmara Municipal de Porto Real/RJ) |        |
| Data                                    | 15/07/2024                                                                                              |        |
| Situação                                | Atualidade e condições de execução a comprovar                                                          |        |

Rastreabilidade: referência disponível em documento hospedado no portal oficial de Porto Real: <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/Arquivo/Documents/ePA/ePA222025/384613-202505211116387489566VNBRW.pdf>. O acesso integral não foi concluído nesta revisão. Conferir fornecedor, taxa e aditivos ou pagamentos contemporâneos; o contrato original de 2024, sozinho, não comprova vigência ou taxa em 2026. Registro desconsiderado no cálculo da mediana e da média, por constituir valor extremo (ver “Tratamento dos valores extremos”).

| Fonte 3: Câmara Municipal de Porto Real/RJ |                                                                                             | -5,79% |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Órgão                                      | Câmara Municipal de Porto Real/RJ                                                           |        |
| Objeto                                     | Fornecimento, gerenciamento e administração de créditos eletrônicos de auxílio-alimentação. |        |



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

| <b>Fonte 3: Câmara Municipal de Porto Real/RJ</b> |                                                      | <b>-5,79%</b> |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Fonte</b>                                      | Contrato Administrativo nº 008/2024                  |               |
| <b>Data</b>                                       | 17/07/2024                                           |               |
| <b>Modalidade</b>                                 | Pregão Eletrônico nº 90005/2024                      |               |
| <b>Situação</b>                                   | Contrato de 2024; atualidade da execução a comprovar |               |

Rastreabilidade: contrato disponível em

<https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/Arquivo/Documents/ePA/ePA222025/384613-202505211117096554095X28FI.pdf>. A

leitura confirma RC Card Soluções em Pagamentos Ltda como contratada. Juntar contrato e comprovação

contemporânea de execução ou aditamento para validar a atualidade da taxa e as condições de comparação.

| <b>Fonte 4: CEASA-RJ — Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro</b> |                                                                                                                                     | <b>0,00%</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>CNPJ / Órgão</b>                                                              | 42.498.600/0001-71 — Estado do Rio de Janeiro / 137200 — Centrais de Abastecimento do Estado do RJ                                  |              |
| <b>Objeto</b>                                                                    | Contratação de empresa especializada no vale alimentação e refeição.                                                                |              |
| <b>Fonte</b>                                                                     | <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/42498600000171/2026/3359">https://pncp.gov.br/app/contratos/42498600000171/2026/3359</a> |              |
| <b>Data de assinatura</b>                                                        | 29/07/2026                                                                                                                          |              |
| <b>Vigência</b>                                                                  | 03/08/2026 a 30/01/2027                                                                                                             |              |
| <b>PNCP — compra / contrato</b>                                                  | Compra: 42498600000171-1-002919/2026<br>Contrato: 42498600000171-2-003359/2026                                                      |              |
| <b>Percentual de desconto (critério de julgamento)</b>                           | 0,0000%, conforme resultado do item nº 1 divulgado no PNCP                                                                          |              |
| <b>Fornecedor</b>                                                                | Pluxee Benefícios Brasil S.A. — CNPJ 69.034.668/0001-56                                                                             |              |
| <b>Valor contratado</b>                                                          | R\$ 3.169.059,00                                                                                                                    |              |

Conferência complementar: os dados do contrato foram confirmados pela API pública do PNCP, registro

42498600000171-2-003359/2026, processo SEI-020004/000452/2026. O identificador 42498600000171-1-002919/2026

refere-se à compra, não ao contrato. A taxa zero indicada no resultado ainda deverá ser comprovada pela proposta,

resultado do item ou instrumento contratual. Fonte do contrato:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/42498600000171/2026/3359>.

| <b>Fonte 5: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>-6,68%</b> |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Órgão</b>                                        | Município de Itatiaia/RJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |
| <b>Objeto</b>                                       | Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, na forma de cartões na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética, com tecnologia chip de segurança e senha, para uso de auxílio-alimentação, concedida aos servidores da Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, com recarga mensal de R\$ 450,00, para 2.028 servidores, por 12 meses. |               |
| <b>Fonte</b>                                        | Ata de Adjudicação e Vencedores do Processo — Pregão Eletrônico nº 113/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |
| <b>Identificação</b>                                | Processo Administrativo nº 15584/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |
| <b>Data de publicação do edital</b>                 | 10/10/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |
| <b>Data de adjudicação</b>                          | 24/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |
| <b>Modalidade</b>                                   | Pregão Eletrônico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |
| <b>Pregoeira</b>                                    | Danielle Sant'ana de Oliveira Claro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

| <b>Fonte 5: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ</b> |                                                         | <b>-6,68%</b> |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Fornecedor vencedor</b>                          | Verocheque Refeições Ltda — CNPJ 06.344.497/0001-41     |               |
| <b>Oferta final (percentual)</b>                    | -6,68% (melhor oferta entre 8 licitantes classificadas) |               |

Conferência complementar: ata de homologação oficial confirma Verocheque e oferta final de -6,68%, com homologação registrada em 24/06/2026. Fonte: <https://itatiaia.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/ATA-DE-HOMOLOGACAO-PE-113-2025.pdf>. O volume é de 2.028 beneficiários, substancialmente superior à referência da Câmara; comparar o prazo de pagamento e as demais condições.

| <b>Fonte 6: Prefeitura Municipal de Arcos/MG</b> |                                                                                          | <b>0,00%</b> |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Órgão</b>                                     | Prefeitura Municipal de Arcos/MG                                                         |              |
| <b>Objeto</b>                                    | Fornecimento, gerenciamento e recarga mensal de cartões eletrônicos de vale-alimentação. |              |
| <b>Fonte</b>                                     | Pregão Eletrônico nº 06/2025                                                             |              |
| <b>Fornecedor</b>                                | Verocheque Refeições Ltda                                                                |              |
| <b>Situação</b>                                  | Atualidade e condições de execução a comprovar                                           |              |

Pendência de validação: juntar o resultado ou contrato do Pregão nº 06/2025 e documento que comprove taxa zero, fornecedor, data e execução contemporânea. A identificação do certame, sem o comprovante do percentual, não basta para validar o registro.

| <b>Fonte 7: Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG</b> |                                                                                                                   | <b>-1,25%</b> |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Órgão</b>                                          | Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG                                                                             |               |
| <b>Objeto</b>                                         | Emissão e gestão de cartões magnéticos com chip de segurança, senha individual e sistema informatizado de gestão. |               |
| <b>Fonte</b>                                          | Pregão Eletrônico nº 011/2025                                                                                     |               |
| <b>Fornecedor</b>                                     | Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda                                                               |               |
| <b>Situação</b>                                       | Atualidade e condições de execução a comprovar                                                                    |               |

Correção do sinal: o edital do Pregão nº 011/2025 adota maior percentual de desconto; o termo de adjudicação registra proveito de 1,25%, com Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, em 03/07/2025. Na convenção deste relatório, corresponde a taxa de -1,25%. Fontes: edital em <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/18188268000164/compras/2025/49/arquivos/1>; adjudicação em [https://domvicoso.mg.gov.br/v1/wp-content/uploads/2025/07/18-Termo-de-Adjudicacao-e-Homologacao\\_compressed.pdf](https://domvicoso.mg.gov.br/v1/wp-content/uploads/2025/07/18-Termo-de-Adjudicacao-e-Homologacao_compressed.pdf). Conferir instrumento de execução e atualidade, pois a adjudicação precede em mais de um ano a data original da pesquisa.

| <b>Fonte 8: Prefeitura Municipal de Araçá/MG</b> |                                                                                          | <b>-9,36%</b> |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Órgão</b>                                     | Prefeitura Municipal de Araçá/MG                                                         |               |
| <b>Objeto</b>                                    | Fornecimento, gerenciamento e recarga mensal de cartões eletrônicos de vale-alimentação. |               |
| <b>Fonte</b>                                     | Pregão Eletrônico nº 44/2025                                                             |               |
| <b>Fornecedor</b>                                | BPF Cartões Ltda                                                                         |               |
| <b>Créditos anuais / valor contratado</b>        | R\$ 900.000,00 / R\$ 815.760,00                                                          |               |
| <b>Situação</b>                                  | Contratação vigente                                                                      |               |

Conferência complementar: Diário Oficial de Araçá de 18/11/2025, nº 1921, confirma Contrato nº 083/2025, Processo nº 093/2025, Pregão nº 044/2025, BPF Cartões Ltda, taxa de -9,36%, valor contratado de R\$ 815.760,00 e vigência até



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

10/11/2026. O valor de R\$ 900.000,00 corresponde aos créditos antes do desconto. Fonte: [https://www.aracai.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?arquivo=%7B66DE1B6E-D54C-CBC5-CC3D-DDB4E2EABDEC%7D.pdf&cdLocal=12](https://www.aracai.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?arquivo=%7B66DE1B6E-D54C-CBC5-CC3D-DDB4E2EABDEC%7D.pdf&cdLocal=12). Juntar comprovante e verificar condições de execução. Registro desconsiderado no cálculo da mediana e da média, por constituir valor extremo (ver “Tratamento dos valores extremos”).

| Fonte 9: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG |                                                                             | -11,87% |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------|
| Órgão                                                  | Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG                               |         |
| Objeto                                                 | Fornecimento de cartões eletrônicos com chip e gestão on-line do benefício. |         |
| Fonte                                                  | Pregão Eletrônico nº 068/2024                                               |         |
| Fornecedor                                             | Face Card Administradora de Cartões Ltda                                    |         |
| Situação                                               | Atualidade e condições de execução a comprovar                              |         |

Pendência de validação: juntar contrato, adjudicação ou publicação oficial que comprove fornecedor e taxa de -11,87%, além da execução ou atualização contemporânea. O registro de 2024 será tratado como referência histórica até comprovação de sua pertinência temporal e operacional. Registro desconsiderado no cálculo da mediana e da média, por constituir valor extremo (ver “Tratamento dos valores extremos”).

| Fonte 10: Câmara Municipal de Valença/RJ (histórico contratual próprio) |                                                                                                           | -1,50% |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Órgão                                                                   | Câmara Municipal de Valença/RJ                                                                            |        |
| Objeto                                                                  | Contrato Administrativo nº 004/2021 — fornecimento de cartão alimentação aos servidores.                  |        |
| Fornecedor                                                              | Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços — CNPJ 92.559.830/0001-71                                    |        |
| Modelo de remuneração                                                   | Desconto incondicional de 1,5% sobre o valor de face de cada carga, sem cobrança de taxa de administração |        |
| Situação                                                                | Contrato vigente, em fase de encerramento (termo final em 31/12/2026)                                     |        |

Histórico próprio: confirmar desconto de 1,5%, vigência e base de incidência no contrato, aditivos e faturas. Não se trata de referência independente de outra contratação nem de comprovação, por si, das condições comerciais da nova licitação.

## EXTRATO DE FONTES UTILIZADAS NESTE RELATÓRIO

As fichas preservam os registros da pesquisa original e identificam conferências e documentos complementares disponíveis. Referências sem documentação suficiente permanecem indicadas para validação, sem exclusão arbitrária ou afirmação de validade definitiva. A consolidação final deverá distinguir fontes contemporâneas e comparáveis das referências meramente históricas, recalculando os indicadores se a composição da amostra mudar.

1 — Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br/app/>

2 — Publicações oficiais e portais dos entes indicados nas fichas. Contratos de 2024 exigem comprovação de execução, renovação ou atualização contemporânea da taxa; a indicação de vigência sem aditivo ou documento equivalente não comprova sua atualidade para a pesquisa de 2026.

3 — Histórico do Contrato Administrativo nº 004/2021 da Câmara Municipal de Valença/RJ, a conferir no instrumento, aditivos e faturas. A consolidação ficará acompanhada dos comprovantes das fontes, datas de consulta e justificativas de inclusão ou exclusão.

Valença/RJ, 27 de agosto de 2026.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**Maria Carolina de Freitas Carvalho**

Agente Administrativo C – Matrícula 30864

**Clarice dos Santos Sousa**

Agente Administrativo C – Matrícula 30886



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

## ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

Processo Administrativo nº 522/2026

### 1. INTRODUÇÃO

A presente Matriz Simplificada de Riscos foi elaborada com a finalidade de identificar, avaliar e mitigar os principais riscos relacionados à contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento e administração de cartões de alimentação, mediante recarga periódica de créditos, aos servidores da Câmara Municipal de Valença/RJ, no âmbito do Processo Administrativo nº 522/2026 (Pregão Eletrônico nº 001/2026), com julgamento pelo maior desconto sobre o valor de face dos créditos, expresso como menor Taxa de Administração, admitida taxa igual a zero ou negativa.

A análise considera os eventos mais relevantes capazes de impactar a adequada execução da contratação, buscando fortalecer os mecanismos de prevenção de falhas de planejamento, quantitativos inadequados, sobrepreço, restrição de competitividade, proposta inexequível, insuficiência ou redução da rede de estabelecimentos credenciados, atraso ou falha na recarga dos créditos, descontinuidade do benefício aos servidores a partir de 01/01/2027 e eventuais prejuízos à Administração Pública.

### 2. MATRIZ DE RISCOS IDENTIFICADOS

| Risco identificado                                                                                              | Responsável   | Probabilidade | Impacto | Medidas preventivas / mitigadoras                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Definição inadequada do objeto, com confusão entre cartão alimentação e vale-refeição                           | Comissão      | Baixa         | Médio   | Descrição do objeto no Termo de Referência e no ETP distinguindo o cartão alimentação do vale-refeição, com previsão expressa da inclusão de restaurantes na rede credenciada, nos mínimos fixados, sem descaracterizar o produto contratado.                                                       |
| Quantitativo de beneficiários incompatível com a necessidade (nomeações, exonerações e cargos vagos)            | Comissão / RH | Média         | Médio   | Dimensionamento pelo teto de 112 beneficiários simultaneamente ativos, execução mensal pelo número real de beneficiários (89 na data do planejamento, conforme memorando do RH) e comunicação mensal do RH à contratada, sem necessidade de aditivo dentro do teto.                                 |
| Divergência entre ETP, Pesquisa de Preços, Termo de Referência, Edital, Minuta de Contrato e sistema de compras | Comissão      | Média         | Alto    | Revisão cruzada de todos os documentos antes da publicação, com conferência de valores, quantitativos, rede mínima, prazos, critério de julgamento e modo de disputa; conferência do cadastro no sistema com o Edital; previsão de ordem de prevalência entre os documentos no Termo de Referência. |
| Pesquisa de preços incompatível com a realidade mercadológica                                                   | Comissão      | Baixa         | Alto    | Pesquisa em contratações públicas comparáveis (PNCP, Banco de Preços e contratos de órgãos do Estado do RJ e de outros entes), com tratamento de valores extremos, adoção da mediana como referência e análise crítica dos valores coletados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.          |



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

|                                                                                                        |                      |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Restrição indevida da competitividade pela exigência de rede credenciada                               | Comissão             | Baixa | Alto  | Mínimos objetivos e verificáveis, dimensionados à necessidade real dos servidores; afastamento da exigência de “totalidade” de estabelecimentos; comprovação exigida apenas da licitante mais bem classificada, após o julgamento; ausência de preferência por marca, bandeira ou arranjo de pagamento.                                              |
| Impugnações e pedidos de esclarecimento sobre taxa de administração negativa e aplicação do PAT        | Pregoeira / Jurídico | Média | Médio | Fundamentação no ETP e no Termo de Referência quanto à natureza do vínculo dos beneficiários (regime estatutário e legislação municipal), com precedentes de Tribunais de Contas; análise jurídica prévia à publicação; resposta tempestiva da Pregoeira dentro dos prazos legais.                                                                   |
| Proposta inexecutável ou taxa de administração negativa que comprometa a qualidade do serviço          | Pregoeira            | Média | Alto  | Análise de exequibilidade na fase de aceitação, com diligência para a licitante demonstrar a viabilidade econômica da proposta; mediana da pesquisa usada apenas como referência, sem limite automático de inexecutabilidade; sanções e rescisão em caso de inexecução.                                                                              |
| Participação com conluio, lances inconsistentes ou manipulação da disputa                              | Pregoeira            | Baixa | Médio | Modo de disputa aberto e fechado, intervalo mínimo entre lances de 0,01 ponto percentual, possibilidade de exclusão de lance inconsistente, verificação de ocorrências impeditivas no SICAF e representação aos órgãos de controle quando cabível.                                                                                                   |
| Rede de estabelecimentos credenciados inferior à exigida ou informação falsa na comprovação            | Pregoeira            | Média | Alto  | Comprovação como condição de aceitação da proposta, no prazo de 5 dias úteis, mediante relação atualizada de estabelecimentos, termos de adesão de amostra não inferior a 20% dos estabelecimentos da sede e diligência ativa por contato telefônico, eletrônico ou visita; desclassificação e convocação do remanescente em caso de descumprimento. |
| Redução da rede credenciada ou descredenciamento de estabelecimentos durante a execução contratual     | Fiscal / Contratada  | Média | Alto  | Manutenção dos mínimos exigidos durante toda a vigência, atualização periódica da relação de estabelecimentos, comunicação de perdas relevantes, prazo para recomposição da rede fixado pela fiscalização, indicação de localidades prioritárias e aplicação de sanções em caso de descumprimento.                                                   |
| Atraso ou falha na recarga dos créditos aos beneficiários                                              | Contratada / Fiscal  | Média | Alto  | Calendário de recargas definido pela Câmara, obrigação contratual de disponibilização tempestiva dos créditos, central de atendimento, multa por atraso e possibilidade de rescisão; pagamento condicionado à comprovação da recarga e à regular liquidação da despesa.                                                                              |
| Inadimplemento da contratada perante a rede, gerando recusa do cartão nos estabelecimentos             | Contratada / Fiscal  | Baixa | Alto  | Obrigação essencial da contratada de manter a regularidade dos repasses e reembolsos à rede; ausência de responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara; acompanhamento de reclamações dos servidores e aplicação de sanções.                                                                                                                   |
| Falhas de plataforma, aplicativo ou segurança (fraude, clonagem, bloqueio indevido, indisponibilidade) | Contratada           | Média | Médio | Exigência de cartão com chip e senha ou tecnologia equivalente, aplicativo com bloqueio e desbloqueio, consulta de saldo e extrato, segunda via, central de atendimento e comunicação de incidentes de segurança à fiscalização.                                                                                                                     |



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

|                                                                                                                          |                        |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais (LGPD)                                                        | Contratada             | Baixa | Médio | Cláusulas contratuais de proteção de dados e confidencialidade, uso dos dados dos beneficiários exclusivamente para a execução do contrato e responsabilização da contratada por incidentes, com sanções cabíveis.                                                                                                                 |
| Pagamento indevido ou divergente do efetivamente recarregado, ou aplicação incorreta da taxa de administração            | Fiscal / Finanças      | Baixa | Alto  | Conferência pelo fiscal do relatório de recargas com a folha de beneficiários informada pelo RH, verificação da taxa contratada na nota fiscal, ateste e liquidação regular da despesa antes do pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.                                                                |
| Insuficiência ou inexistência de dotação orçamentária para a vigência contratual                                         | Finanças               | Baixa | Alto  | Comunicação de impacto financeiro e indicação da dotação 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); previsão da despesa na lei orçamentária de 2027 e empenho por exercício, com reserva prévia à contratação.                                                                                                    |
| Valor de face do benefício (R\$ 1.300,00 atual e R\$ 1.500,00 previsto para 2027) sem respaldo normativo ou orçamentário | Presidência / RH       | Média | Médio | Estimativa dos créditos com base no valor de face previsto em 2027, indicado no Termo de Referência; aplicação do novo valor somente após a respectiva formalização legal e disponibilidade orçamentária, sem alteração da taxa de administração contratada.                                                                       |
| Descontinuidade do benefício em 01/01/2027 (atraso, recurso, certame deserto ou fracassado)                              | Comissão / Presidência | Média | Alto  | Cronograma do certame com margem até o término do Contrato nº 004/2021, que não admite nova prorrogação; análise célere de recursos e impugnações; convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação; acompanhamento do cronograma pela Presidência e avaliação das alternativas legais cabíveis, caso necessário. |
| Dificuldades na transição entre a atual e a nova administradora (cadastro, emissão de cartões e saldos remanescentes)    | Fiscal / Contratada    | Média | Médio | Prazo de implantação e cronograma de entrega dos cartões e senhas antes da primeira recarga, fornecimento da base de beneficiários pelo RH, orientação prévia aos servidores e manutenção dos saldos do contrato anterior sob a gestão da administradora anterior.                                                                 |
| Utilização do benefício fora da finalidade alimentar                                                                     | Contratada / Fiscal    | Baixa | Médio | Credenciamento restrito a estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios ou refeições, bloqueio de categorias incompatíveis com o benefício, relatórios de utilização e apuração de irregularidades pela fiscalização.                                                                                             |
| Falhas na fiscalização contratual                                                                                        | Fiscal                 | Média | Médio | Designação formal do fiscal do contrato por Portaria, registro das ocorrências e das comunicações com a contratada, relatórios periódicos de recargas e de rede credenciada e atuação da Comissão e do Jurídico em caso de intercorrências.                                                                                        |

### 3. LEGENDA DE PROBABILIDADE E IMPACTO

#### Probabilidade

Baixa: evento pouco provável, considerando os controles previstos na fase preparatória e na execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Média: evento possível, exigindo acompanhamento periódico da fiscalização.

Alta: evento provável ou recorrente, exigindo controle preventivo reforçado.

### **Impacto**

Baixo: efeito limitado, sem comprometimento relevante da execução.

Médio: efeito capaz de gerar atraso, retrabalho ou custo administrativo adicional.

Alto: efeito capaz de comprometer a segurança, a qualidade da execução, a vantajosidade, o prazo, o recebimento do objeto ou a regularidade da contratação.

## **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente matriz possui caráter preventivo e orientativo, integrando os mecanismos de governança, planejamento e gestão de riscos da contratação pública, observando a alocação dos riscos à parte com melhores condições administrativas, técnicas ou operacionais para sua mitigação e gerenciamento, sem prejuízo da adoção de medidas complementares de controle e fiscalização durante a execução contratual. A coluna “Responsável” indica o agente ou setor com melhores condições de executar a medida preventiva, não constituindo, por si só, matriz contratual de alocação de riscos.

Esta Matriz Simplificada de Riscos integra o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 522/2026 como Anexo II, para todos os fins administrativos, técnicos e jurídicos.

Valença/RJ, 31 de agosto de 2026.

### **EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**Maria Carolina de Freitas Carvalho**

Agente Administrativo C – Matrícula 30864

**Clarice dos Santos Sousa**

Agente Administrativo C – Matrícula 30886



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº 522/2026 — Pregão Eletrônico nº 001/2026**

**FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ E A EMPRESA **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, PARA O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/2026).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RJ, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 39.756.648/0001-28, com sede na Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Valença/RJ, CEP 27.600-088, neste ato representada por seu Presidente, **Eduardo Lima Santana de Ávila**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL — A PREENCHER]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/0001-XX — A PREENCHER]**, com sede em **[ENDEREÇO — A PREENCHER]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE — A PREENCHER]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[•]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[•]**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 522/2026 e o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 001/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**1.1** Este Contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 001/2026, processada nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reger-se-á pelas normas dessa Lei, pelas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e de seus anexos, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1.2** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos — notadamente o Termo de Referência (Anexo II) — e a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, ajustada ao resultado final da disputa e da eventual



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

negociação, prevalecendo, em caso de eventual divergência, as disposições do Edital e do Termo de Referência..

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento e administração de cartões de alimentação, mediante recargas ordinárias, adicionais e complementares de créditos eletrônicos, destinados ao pagamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da CONTRATANTE, compreendendo, como elementos integrantes e indissociáveis da solução, o fornecimento de cartões, a manutenção de rede de estabelecimentos credenciados, a disponibilização de aplicativo ou plataforma ao beneficiário e de sistema informatizado de gerenciamento à CONTRATANTE, e os demais serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II do Edital), que integra este instrumento para todos os fins, conforme quadro-resumo abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                   | Teto | Valor Unitário Mensal | Valor Anual Estimado |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|----------------------|
| 01   | Fornecimento, gerenciamento e administração de cartões de alimentação, mediante recarga periódica de créditos eletrônicos, aos servidores da Câmara Municipal de Valença/RJ | 112  | R\$ 1.500,00          | R\$ 2.184.000,00     |

Estimativa calculada com base em 12 (doze) recargas mensais ordinárias e 1 (uma) recarga adicional natalina, antes da aplicação do desconto contratado.

2.2 Integra o objeto a manutenção, pela CONTRATADA, de rede de estabelecimentos credenciados que observe os requisitos mínimos de abrangência fixados no Capítulo XI do Edital e no item 5 do Termo de Referência, cuja comprovação foi exigida como condição de aceitação da proposta, na forma ali estabelecida, devendo a rede ser mantida durante toda a vigência contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que a contratação permanece vantajosa à CONTRATANTE e de que há interesse desta na continuidade da prestação.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

3.2 A prorrogação de que trata o item 3.1 está condicionada à regularidade da execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e à disponibilidade orçamentária para os exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor unitário mensal de referência do benefício é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por beneficiário, observado o teto de 112 (cento e doze) beneficiários simultaneamente ativos, o que perfaz o total estimado de R\$ 2.184.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil reais) em créditos alimentares para os 12 (doze) meses de vigência, correspondente a 12 (doze) recargas mensais ordinárias e 1 (uma) recarga adicional natalina. A execução observará o número real de beneficiários ativos e os valores autorizados pela CONTRATANTE, admitida a variação do quantitativo dentro do teto fixado sem necessidade de termo aditivo, desde que preservadas as condições e o valor global contratado.

4.2 O desconto contratado corresponde a **[XX — A PREENCHER]% (por extenso, a preencher)** sobre o valor de face dos créditos disponibilizados, equivalente à Taxa de Administração de **[XX — A PREENCHER]% (por extenso, a preencher)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2026. O percentual será aplicado uniformemente às recargas ordinárias, adicionais e complementares, assegurada a disponibilização integral dos créditos aos beneficiários.

4.2.1 O valor global estimado deste Contrato, resultante da aplicação do desconto contratado sobre o total de créditos previsto no item 4.1, é de R\$ **[VALOR — A PREENCHER]** (**[POR EXTENSO — A PREENCHER]**).

4.3 Os valores estimados nos itens 4.1 e 4.2.1 não geram à CONTRATADA direito à sua execução integral. O pagamento devido corresponderá aos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários ativos em cada competência, deduzido o desconto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Valença/RJ, consignadas no orçamento do exercício em que forem realizadas, conforme Programa de Trabalho **[A PREENCHER]**, Elemento de Despesa **[A PREENCHER]** e Nota de Empenho nº **[A PREENCHER]**. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, indicadas mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

6.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório ou documento equivalente que comprove a disponibilização integral dos créditos aos beneficiários, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, observado o desconto contratado.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa, após a conferência e o atesto dos relatórios e documentos fiscais.

6.2.1 A liquidação da despesa será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação comprobatória da execução. Havendo erro ou omissão que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização, não sendo computado o período necessário ao saneamento da pendência.

6.2.2 A regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS será verificada pela CONTRATANTE. Eventual irregularidade ensejará notificação para regularização e adoção das medidas administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento relativo à prestação regularmente executada e atestada.

6.2.3 Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e sua efetiva realização.

6.3 É vedada qualquer antecipação de pagamento sem amparo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e sem justificativa técnica específica registrada nos autos do processo.

6.4 O valor do auxílio-alimentação observará a legislação e a regulamentação próprias do benefício. Sua alteração não se confunde com reajustamento do preço dos serviços da CONTRATADA e dependerá da correspondente autorização da CONTRATANTE e das providências orçamentárias e contratuais cabíveis.

6.4.1 O percentual de desconto contratado permanecerá aplicável aos créditos autorizados, inclusive quando houver alteração do valor do benefício, não incidindo correção monetária automática sobre esse percentual.

6.4.2 Fica assegurado o exame de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos pressupostos legais, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, rede de estabelecimentos credenciados que observe, no mínimo, os requisitos de abrangência fixados no Capítulo XI do Edital e no item 5 do Termo de Referência (Anexo II), comprovados na forma ali estabelecida.

7.2 Constatada, durante a execução contratual, a redução da rede credenciada abaixo dos mínimos exigidos, a CONTRATADA será notificada para recompor a rede no prazo estabelecido no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção contratual, observados os pressupostos e procedimentos legais e as Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira.

7.3 Quanto ao distrito de Pentagna, aplica-se a obrigação de realizar e comprovar tentativa de inclusão dos estabelecimentos existentes, compatíveis com a finalidade alimentar do benefício, sem exigência de quantitativo mínimo ou obrigatoriedade de efetivação do credenciamento, conforme o Edital e o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Fornecer, gerenciar e administrar os cartões de alimentação, assegurando a recarga periódica dos créditos nos prazos e condições fixados no Edital e neste Contrato.

8.2 Manter rede de estabelecimentos credenciados em conformidade com os requisitos e prazos fixados na Cláusula Sétima, promovendo sua atualização periódica e a recomposição quando houver redução abaixo dos mínimos exigidos.

8.3 Disponibilizar aplicativo ou plataforma ao beneficiário e sistema informatizado de gerenciamento à CONTRATANTE, com as funcionalidades mínimas descritas no Termo de Referência, mantendo-os em pleno e contínuo funcionamento.

8.4 Emitir e entregar os cartões nos prazos fixados, bem como emitir segunda via nas hipóteses e condições previstas, observada a gratuidade da primeira emissão.

8.5 Cumprir pontualmente as obrigações de repasse ou reembolso que lhe caibam perante os estabelecimentos e os demais participantes do arranjo de pagamento, não podendo irregularidade no cumprimento dessas obrigações ser oposta à CONTRATANTE nem comprometer a aceitação do cartão pela rede.

8.6 Manter absoluto sigilo sobre os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nos termos da Cláusula Décima Quinta.

8.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, a documentação comprobatória correspondente.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

8.8 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer evento crítico que comprometa a continuidade, a disponibilidade ou a segurança do serviço, adotando as medidas de contingência cabíveis.

8.9 Emitir nota fiscal/fatura correspondente à execução contratual, observado o desconto contratado, acompanhada dos documentos exigidos na Cláusula Sexta.

8.10 Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, nem transferir a terceiros as obrigações assumidas, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

8.11 Cumprir a legislação relativa à vedação do trabalho de menores, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.12 Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Fornecer à CONTRATADA, com a antecedência necessária, os dados e as relações de beneficiários indispensáveis à emissão dos cartões e à disponibilização dos créditos.

9.2 Comunicar tempestivamente as inclusões, exclusões e demais alterações cadastrais dos beneficiários, por meio do Setor de Recursos Humanos.

9.3 Designar formalmente os gestores e fiscais do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e assegurar sua atuação contínua ao longo da execução contratual.

9.4 Fiscalizar a execução contratual, exigindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à rede credenciada e aos níveis de serviço fixados no Termo de Referência.

9.5 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, observados os prazos de regularização previstos neste Contrato e no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, concedendo prazo razoável para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições fixados neste Contrato.

9.7 Observar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**10.1** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos, e informar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência.

**10.2** A fiscalização observará, no mínimo, os seguintes indicadores: percentual de créditos disponibilizados no prazo fixado; tempo médio de bloqueio e desbloqueio; tempo de emissão de segunda via; disponibilidade dos sistemas e aplicativo; manutenção da cobertura da rede credenciada; e quantidade e prazo de solução de reclamações dos beneficiários.

**10.3** A ação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nem por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** Fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características do objeto e a avaliação constante da fase preparatória da contratação (Processo Administrativo nº 522/2026).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As infrações anteriores à celebração deste Contrato, inclusive a recusa injustificada da adjudicatária em assiná-lo, sujeitam-se às penalidades e aos procedimentos previstos no Capítulo XVI do Edital.

**12.2** Caso a CONTRATADA, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 - dentre elas, especialmente, dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato, deixar de manter a rede de estabelecimentos nos mínimos fixados na Cláusula Sétima, descumprir as obrigações de repasse ou reembolso que lhe caibam na solução ofertada, permitir a indisponibilidade dos sistemas ou do aplicativo em desconformidade com os níveis de serviço contratados, ou prestar informação falsa relativa à rede -, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.1** As multas punitivas observarão os seguintes percentuais, calculados sobre o valor total do Contrato:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), por inexecução parcial de obrigação contratual que não configure hipótese abrangida pelas alíneas seguintes, ressalvado o atraso sujeito à multa de mora prevista no item 12.3;



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

b) 2% (dois por cento), por inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço ou ao interesse coletivo, inclusive pelo descumprimento da cobertura mínima da rede ou dos níveis de serviço, quando produzidos esses efeitos;

c) 20% (vinte por cento), por inexecução total do Contrato;

d) 10% (dez por cento), pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito relacionado à execução do Contrato.

**12.2.2** A aplicação das multas dependerá de decisão fundamentada, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados. É vedada a aplicação de mais de uma multa punitiva pelo mesmo fato, prevalecendo o enquadramento específico.

**12.2.3** As multas poderão ser cumuladas com as demais sanções nas hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo da reparação dos danos e da extinção unilateral do Contrato, quando presentes seus pressupostos legais.

**12.3** O atraso injustificado na disponibilização dos créditos alimentares, inclusive ordinários, adicionais e complementares, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o valor dos créditos cuja disponibilização esteja em atraso, nos seguintes percentuais, acumulados conforme os dias de atraso:

a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia até o 15º (décimo quinto);

c) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo).

**12.3.1** Ultrapassado o prazo previsto no item 12.3, alínea “c”, ou caracterizado antes disso o inadimplemento definitivo, a Administração poderá converter a multa de mora em compensatória, conforme o enquadramento da conduta no item 12.2.1, abatidos os valores de multa moratória aplicados pelo mesmo fato, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções legalmente cabíveis.

**12.3.2** O atraso injustificado nas demais obrigações contratuais será apurado conforme os prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, sujeitando a CONTRATADA às



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

penalidades correspondentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso, sem aplicação automática da multa de mora prevista no item 12.3.

12.4 Os atos que também constituam infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Constituem, especialmente, motivos para extinção unilateral do Contrato, mediante decisão fundamentada e observados os pressupostos legais: a) o descumprimento reiterado dos requisitos mínimos de rede credenciada fixados na Cláusula Sétima, sem recomposição no prazo estabelecido no Termo de Referência; b) a interrupção injustificada da disponibilização dos créditos ou o descumprimento dos prazos contratados para sua disponibilização; e c) as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que autorizem a extinção unilateral pela Administração.

13.3 A extinção poderá, ainda, ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, ou por decisão judicial ou arbitral, esta última quando houver convenção de arbitragem válida, nos termos da legislação aplicável.

13.4 A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A atuação de estabelecimentos da rede de aceitação e dos demais participantes do arranjo de pagamento, nas funções próprias da solução ofertada, não configura, por si só, subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais e das informações protegidas a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

hipóteses legais de divulgação, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 e respondendo pelos descumprimentos que lhe forem imputáveis, na forma da legislação aplicável.

**15.2** O tratamento dos dados pessoais deverá limitar-se ao necessário à execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, vedada sua utilização para finalidades incompatíveis, inclusive publicidade ou oferta de produtos estranhos ao objeto contratado.

**15.3** A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, restringindo o acesso às pessoas que dele necessitem para o desempenho de suas funções e assegurando seu dever de confidencialidade.

**15.4** Os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais serão comunicados à CONTRATANTE na forma do item 8.8 e do Termo de Referência, com fornecimento das informações necessárias à avaliação dos riscos, à adoção de medidas de contenção e ao cumprimento das obrigações legais de comunicação.

**15.5** Encerrado o tratamento necessário à execução contratual, a CONTRATADA promoverá a devolução ou eliminação segura dos dados, conforme sua natureza e as responsabilidades de cada parte, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, inclusive as necessárias à utilização dos créditos remanescentes pelos beneficiários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas no art. 136 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da respectiva assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Valença, RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

19.1 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Valença - RJ, [DATA — A PREENCHER].

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**

Presidente — Câmara Municipal de Valença/RJ (CONTRATANTE)

**[REPRESENTANTE LEGAL — A PREENCHER]**

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA — A PREENCHER] (CONTRATADA)

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Processo Administrativo nº 522/2026 — Pregão Eletrônico nº 001/2026**

**CIÊNCIA DO EDITAL, CUMPRIMENTO DO ART. 68, VI, DA LEI Nº 14.133/2021, E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE — A PREENCHER]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[•]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE — A PREENCHER]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[•]** e do CPF nº **[•]**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 522/2026), promovido pela Câmara Municipal de Valença/RJ, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I que tem pleno conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e em seus anexos, e que sua proposta atende integralmente aos requisitos neles fixados;

II nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

III que não existe fato impeditivo à sua habilitação para participar do presente certame e para com ele contratar, e que se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Valença/RJ a ocorrência de fato superveniente impeditivo;

IV que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

V que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI exclusivamente quando constituída sob a forma de sociedade cooperativa, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) representante legal  
Nome, CPF e cargo do(a) representante — Anexo IV



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP OU SOCIEDADE COOPERATIVA**

**Processo Administrativo nº 522/2026 — Pregão Eletrônico nº 001/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO FAVORECIDO**

**[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE — A PREENCHER]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[•]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE — A PREENCHER]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[•]** e do CPF nº **[•]**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 522/2026), promovido pela Câmara Municipal de Valença/RJ, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

( ☐ ) **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

( ☐ ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

( ☐ ) **SOCIEDADE COOPERATIVA BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO FAVORECIDO**, por preencher os requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, conforme item 3.7.1 do Edital.

Declara, ainda, que, quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não incide nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; ou, quando sociedade cooperativa, preenche os requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, fazendo jus ao tratamento favorecido previsto no Edital, observados os limites legais aplicáveis.

Declara, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

---

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) representante legal  
Nome, CPF e cargo do(a) representante — Anexo V



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

**Processo Administrativo nº 522/2026 — Pregão Eletrônico nº 001/2026**

**COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA DE QUE TRATA O CAPÍTULO XI, ITEM 11.11,  
DO EDITAL**

Este Anexo consolida os campos mínimos exigidos para a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados, a ser apresentada pela licitante mais bem classificada, como condição de aceitação da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação pela Pregoeira, antes da análise dos documentos de habilitação, nos termos do Capítulo XI, itens 11.11 a 11.13, do Edital e do item 5 do Termo de Referência (Anexo II).

A licitante deverá preencher a totalidade dos campos abaixo e anexar, para a amostra mínima de 20% (vinte por cento) dos estabelecimentos indicados na sede do Município, o respectivo termo de adesão, contrato de credenciamento ou instrumento equivalente assinado pelo estabelecimento.

Quando a aceitação decorrer de arranjo de pagamento que dispense vínculo direto entre a operadora e o estabelecimento, será admitida documentação equivalente que comprove a efetiva aceitação do produto contratado.

**1. REDE NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ (SEDE) — mínimo de 32 estabelecimentos**

| Nº | Categoria exigida                            | Nome Fantasia | Razão Social | CNPJ | Endereço |
|----|----------------------------------------------|---------------|--------------|------|----------|
| 1  | Supermercado/Mercado (porte grande ou médio) |               |              |      |          |
| 2  | Supermercado/Mercado (porte grande ou médio) |               |              |      |          |
| 3  | Supermercado/Mercado (porte grande ou médio) |               |              |      |          |
| 4  | Supermercado/Mercado (porte grande ou médio) |               |              |      |          |
| 5  | Supermercado/Mercado (porte grande ou médio) |               |              |      |          |
| 6  | Supermercado/Mercado (porte grande ou médio) |               |              |      |          |



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

|    |                                                 |  |  |  |  |
|----|-------------------------------------------------|--|--|--|--|
| 7  | Supermercado/Mercado<br>(porte grande ou médio) |  |  |  |  |
| 8  | Supermercado/Mercado<br>(porte grande ou médio) |  |  |  |  |
| 9  | Açougue                                         |  |  |  |  |
| 10 | Açougue                                         |  |  |  |  |
| 11 | Açougue                                         |  |  |  |  |
| 12 | Açougue                                         |  |  |  |  |
| 13 | Açougue                                         |  |  |  |  |
| 14 | Padaria                                         |  |  |  |  |
| 15 | Padaria                                         |  |  |  |  |
| 16 | Padaria                                         |  |  |  |  |
| 17 | Padaria                                         |  |  |  |  |
| 18 | Padaria                                         |  |  |  |  |
| 19 | Padaria                                         |  |  |  |  |
| 20 | Padaria                                         |  |  |  |  |
| 21 | Padaria                                         |  |  |  |  |
| 22 | Mercearia                                       |  |  |  |  |
| 23 | Mercearia                                       |  |  |  |  |
| 24 | Mercearia                                       |  |  |  |  |
| 25 | Mercearia                                       |  |  |  |  |
| 26 | Mercearia                                       |  |  |  |  |



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

|    |                       |  |  |  |  |
|----|-----------------------|--|--|--|--|
| 27 | Mercearia             |  |  |  |  |
| 28 | Restaurante           |  |  |  |  |
| 29 | Restaurante           |  |  |  |  |
| 30 | Restaurante *(Centro) |  |  |  |  |
| 31 | Restaurante *(Centro) |  |  |  |  |
| 32 | Restaurante *(Centro) |  |  |  |  |

\*(\*) Ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) restaurantes exigidos na sede devem estar localizados no Centro de Valença/RJ, nos termos do item 11.11.1 do Edital.

**2. REDE NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO — mínimo de 2 estabelecimentos por distrito (08 no total)**

| Nº | Distrito                  | Nome Fantasia | Razão Social | CNPJ | Endereço |
|----|---------------------------|---------------|--------------|------|----------|
| 1  | Conservatória             |               |              |      |          |
| 2  | Conservatória             |               |              |      |          |
| 3  | Barão de Juparanã         |               |              |      |          |
| 4  | Barão de Juparanã         |               |              |      |          |
| 5  | Parapeúna                 |               |              |      |          |
| 6  | Parapeúna                 |               |              |      |          |
| 7  | Santa Isabel do Rio Preto |               |              |      |          |
| 8  | Santa Isabel do Rio Preto |               |              |      |          |

Quanto ao distrito de Pentagna, considerada a reduzida oferta comercial local, a licitante mais bem classificada deverá apresentar comprovação da tentativa de inclusão dos estabelecimentos existentes na rede de aceitação, desde que



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

compatíveis com a finalidade alimentar do benefício, sem exigência de quantitativo mínimo ou obrigatoriedade de efetivação do credenciamento, conforme item 11.11.2.1 do Edital.

**3. ESTABELECIMENTOS ADICIONAIS PARA COMPLETAR O PISO GERAL DO MUNICÍPIO  
— mínimo de 20 estabelecimentos**

Sem prejuízo dos mínimos por categoria informados nas Seções 1 e 2 (que somam 40 estabelecimentos), o item 11.11.3 do Edital exige que a rede credenciada no Município de Valença/RJ — sede e distritos, somadas todas as categorias — totalize, no mínimo, 60 (sessenta) estabelecimentos, de modo a impedir que os mínimos individuais sejam cumpridos de forma meramente formal. Faltam, portanto, ao menos 20 (vinte) estabelecimentos adicionais a informar abaixo, de qualquer categoria admitida (mercado, mercearia, açougue, padaria, restaurante, hortifruti ou outro estabelecimento apto à comercialização de gêneros alimentícios), localizados na sede ou em qualquer distrito. Havendo mais de 20 estabelecimentos excedentes aos mínimos das Seções 1 e 2, a licitante deverá acrescentar linhas conforme necessário.

| N<br>º | Sede ou<br>Distrito | Categoria | Nome Fantasia | Razão Social | CNPJ | Endereço |
|--------|---------------------|-----------|---------------|--------------|------|----------|
| 1      |                     |           |               |              |      |          |
| 2      |                     |           |               |              |      |          |
| 3      |                     |           |               |              |      |          |
| 4      |                     |           |               |              |      |          |
| 5      |                     |           |               |              |      |          |
| 6      |                     |           |               |              |      |          |
| 7      |                     |           |               |              |      |          |
| 8      |                     |           |               |              |      |          |
| 9      |                     |           |               |              |      |          |
| 10     |                     |           |               |              |      |          |
| 11     |                     |           |               |              |      |          |



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

|    |  |  |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|--|--|
| 12 |  |  |  |  |  |  |
| 13 |  |  |  |  |  |  |
| 14 |  |  |  |  |  |  |
| 15 |  |  |  |  |  |  |
| 16 |  |  |  |  |  |  |
| 17 |  |  |  |  |  |  |
| 18 |  |  |  |  |  |  |
| 19 |  |  |  |  |  |  |
| 20 |  |  |  |  |  |  |

Observação: somadas as Seções 1, 2 e 3, a rede credenciada no Município de Valença/RJ deve totalizar, no mínimo, 60 (sessenta) estabelecimentos, nos termos do item 11.11.3 do Edital e do item 5.4 do Termo de Referência.

**4. REDE COMPLEMENTAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — mínimo de 2.500 estabelecimentos incluídos nesse total os estabelecimentos do Município de Valença**

Nos termos do item 11.11.4 do Edital, a rede credenciada deve compreender, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos no Estado do Rio de Janeiro, dos quais, no mínimo, 15 (quinze) hipermercados ou supermercados, distribuídos em pelo menos 4 (quatro) regiões do Estado, com cobertura obrigatória da Região Sul Fluminense — contemplando, além de Valença, pelo menos mais 2 (dois) municípios limítrofes ou próximos — e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Em razão do volume, a relação nominal completa dessa rede complementar deverá ser apresentada em arquivo eletrônico separado (planilha em formato .xlsx ou .csv), contendo os mesmos campos das tabelas acima (nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, Município e categoria do estabelecimento), devendo o quadro-resumo abaixo ser preenchido como síntese dessa relação:

| Região do Estado do RJ | Qtde. de Estabelecimentos Credenciados | Dos quais, Hiper/Supermercados |
|------------------------|----------------------------------------|--------------------------------|
|------------------------|----------------------------------------|--------------------------------|



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

|                                        |  |  |
|----------------------------------------|--|--|
| Região Sul Fluminense                  |  |  |
| Região Metropolitana do Rio de Janeiro |  |  |
| [Região — a preencher]                 |  |  |
| [Região — a preencher]                 |  |  |
| TOTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO      |  |  |

Declaro, sob as penas da lei, que a relação de estabelecimentos credenciados acima resumida — e detalhada na planilha eletrônica anexa — é verdadeira e reflete a rede efetivamente disponível para atendimento aos beneficiários da Câmara Municipal de Valença/RJ, ciente de que a prestação de informação falsa relativa à rede credenciada caracteriza infração sujeita às sanções previstas no Capítulo XVI do Edital, sem prejuízo da desclassificação da proposta e das demais consequências previstas no item 11.16 do Edital, observados os procedimentos legais e assegurada manifestação da licitante.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) representante legal  
Nome, CPF e cargo do(a) representante — Anexo VI